

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE  
GUARANI DAS MISSÕES – RIO GRANDE DO SUL.

**PROCESSO Nº 102/1.15.0000766-0**  
(CNJ. 0001272-33.2015.8.21.0102)

RECEBIDO  
em 21/07/2020  
CÓPIA

**ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S**, Administradora Judicial de **GIOVELLI & CIA LTDA** (em Recuperação Judicial), vem, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório das atividades da Recuperanda do mês de **Mai 2020**, conforme passa a aduzir:

**1. O ANDAR DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO:**

A Recuperanda apresentou à essa Administração Judicial as contas demonstrativas de maio de 2020, bem como prestou informações acerca das suas atividades.

Este relatório tem por finalidade a apresentação de forma sintética das atividades da Recuperanda durante o mês de **maio de 2020**, salientando que as informações a seguir foram fornecidas pela empresa **GIOVELLI E CIA LTDA**, sendo que os documentos contábeis que deram origem a este informativo estão à disposição dos credores junto ao setor de contabilidade da Recuperanda na Cidade de Guarani das Missões – RS e anexas ao presente relatório.

O presente relatório também está disponível no site [www.recuperacaojudicial.net.br](http://www.recuperacaojudicial.net.br).

## **2. SÍNTESE DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA:**

A partir das informações prestadas pela Recuperanda e da análise dos demonstrativos contábeis fornecidos, constatamos que a Recuperanda apresentou no mês de maio uma Receita Bruta no montante de R\$ 638.307,54, a qual, após o batimento dos impostos sobre as vendas, resultou em uma ROL de R\$ 607.660,62.

As Receitas obtidas em abril originam-se das seguintes operações:

2. DEMONSTRATIVO DE RECEITAS	
2.1 - PRODUTOS AGRÍCOLAS	R\$
VENDA DE CEREAIS(SOJA, MILHO, TRIGO.....)	
2.2 - PRODUTOS ACABADOS	
VENDA DE FARELOS, RAÇÕES, ÓLEOS, CASCAS E BORRAS.....	
2.3 - INSUMOS	
REVENDA DE INSUMOS	
2.4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	
<b>TOTAL DO FATURAMENTO</b>	<b>R\$ 638.307,54</b>

A Recuperanda informa que a maior receita ocorreu com a venda de óleo de soja (R\$ 267.794,56), seguido pela venda do farelo de soja (R\$ 202.922,30). Conforme se observa na imagem acima, as receitas obtidas com a prestação de serviços para a empresa BFL foram de apenas R\$ 83.354,68.

**A demonstração contábil dos registros das receitas auferidas pela Recuperanda, nos meses de abril e maio de 2020, da empresa BFL, causam certa estranheza desta Administração Judicial, tendo em vista que o contrato firmado entre as partes restou assim ajustado:**

V - DO PREÇO E DO PAGAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO;  
5.1 - Em relação aos meses de ABRIL/2020, MAIO/2020 e JUNHO/2020: a TOMADORA pagará à PRESTADORA o valor equivalente a todos os seus custos operacionais fixos e variáveis, bem como o percentual de 50% do resultado da operação.

Desta forma, verifica-se que não há clareza suficiente nos documentos apresentados pela empresa de que a referida cláusula vem sendo cumprida na sua integralidade pela tomadora de serviços. Isto decorre do fato de que não há uma demonstração dos custos operacionais fixos e variáveis que são oriundos da prestação de serviços para a BFL e quais são oriundos de operação em nome próprio da Recuperanda. Os demonstrativos contábeis apresentados geram certa confusão na análise da origem das receitas auferidas pela Recuperanda.

**Cumprе salientar que, durante o mês de maio, não houve o processamento de grãos, de modo que a fábrica ficou completamente PARADA.**

A compra de cereais por parte da Recuperanda resume-se a aquisição de 399 sacas de soja no mês em análise.

Seguindo a análise dos documentos encaminhados, muito embora a Recuperanda tenha apresentado uma melhora nas receitas auferidas nos meses de março, abril e maio, ainda assim, elas não foram suficientes para que a empresa apresentasse um Lucro Bruto acumulado positivo em 2020. De modo que o Lucro Bruto acumulado em 2020 perfaz o montante de **-R\$ 712.142,07** conforme se extrai da DRE apresentada pela Recuperanda:

<b>DEMONSTRATIVO DO RESULTADO</b>		
<b>PERIODO 01.01.2020 a 31.05.2020</b>		
<b>1 = RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>R\$</b>	<b>2.835.391,59</b>
Venda de Produtos, Mercadorias e Serviços	R\$	2.835.391,59
<b>2 = DEDUÇÕES DA RECEITAS BRUTA.....</b>	<b>R\$</b>	<b>(129.384,70)</b>
Devoluções, abatimentos e Impostos	R\$	(129.384,70)
<b>3 = RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA (1-2).....</b>	<b>R\$</b>	<b>2.706.006,89</b>
<b>4 = CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS VENDIDOS.....</b>	<b>R\$</b>	<b>(3.418.148,96)</b>
<b>5 = LUCRO BRUTO (3-4).....</b>	<b>R\$</b>	<b>(712.142,07)</b>

A Recuperanda tem demonstrado estar operando com severa dificuldade financeira, de forma que não consegue sequer gerar receitas suficientes para cumprir com seus compromissos assumidos após a concessão da Recuperação Judicial.

**Embora a Recuperanda (1) apresente há mais de 15 (quatorze) meses um Lucro Bruto NEGATIVO – indicativo de empresas em**



liquidação, (2) obrigações sociais e tributárias em aberto desde dezembro de 2018, (3) fornecedores de cereais - não sujeitos à RJ - com valores à receber desde 2018, (4) PARALIZAÇÃO TOTAL da fábrica durante os meses de dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020; (5) retomada das atividades da fábrica no mês de março para o processamento de grãos por apenas seis dias, seguidos de dezesseis dias no mês de abril e nova PARALIZAÇÃO TOTAL em Maio de 2020 (6) o incontestável descumprimento do PRJ aprovado em AGC por falta de pagamento aos credores sujeitos ao PRJ, conclui-se que a Recuperanda permanece em atividade até os dias atuais somente por efeitos do processo de Recuperação Judicial.

Ademais, o prejuízo acumulado nos primeiros meses de 2020 perfaz o montante de **-R\$ 5.328.156,85**, sendo que no mês de maio apresentou um resultado de **-R\$ 674.873,10**. Vejamos os resultados obtidos em 2020:



**A Recuperanda informa que no mês de maio de 2020 não ocorreram novos desligamentos de funcionários, permanecendo o quadro atual com 100 funcionários ativos.**

**Os salários dos colaboradores da Recuperanda, referente ao mês de maio de 2020, foram pagos em dia, bem como a conta de água. A conta de energia elétrica foi paga em atraso.**

A Recuperanda, como já é do conhecimento de todos, não tem conseguido adimplir com as obrigações assumidas após o deferimento da Recuperação Judicial, de modo que constam os seguintes valores vencidos, a vencer e a compensar respectivamente:

<b>MAIO 2020</b>	<b>Vencido</b>	<b>A vencer</b>	<b>Cheques a compensar</b>	<b>Total</b>
<b>Fornecedores de cereais</b>	R\$ 2.295.777,56	R\$ 2.638.970,30	R\$ 1.390.843,77	R\$ 6.325.591,63
<b>Fornecedores/ duplicatas</b>	R\$ 1.161.549,24	R\$ 107.300,85	-	R\$ 1.268.850,09
<b>Obrigações sociais</b>	R\$ 2.878.167,84	-	-	R\$ 2.878.167,84
<b>Total</b>	<b>R\$ 6.335.494,64</b>	<b>R\$ 2.746.271,15</b>	<b>R\$ 1.390.843,77</b>	<b>R\$ 10.472.609,56</b>

**Cumprе referir, ainda, que dentre as obrigações sociais em aberto, a Recuperanda possui valores referente a adesão de parcelamentos do INSS. Ou seja, mesmo aderindo a formas e prazos mais alongados para os pagamentos destas obrigações, a empresa não tem numerário em caixa para o pagamento.**

Por derradeiro, cabe informar, novamente, à esse Juízo Recuperacional, que a empresa não cumpriu, de forma integral, o disposto no item 5.5 “b” do Plano de Recuperação Judicial, fls. 7135 do presente feito. Tal fato vem causando inúmeras reclamações de credores que sentem-se prejudicados pela falta de pagamento e descumprimento do PRJ aprovado.



atividade. Considerando ainda que é vital para a Recuperanda manter o relacionamento e garantir que a atividade de plantio destes agricultores ocorra e os mesmos possam entregar os grãos a ela. Fica estabelecida a Categoria de Credor Apoiados Produtor, que fará jus a uma condição diferenciada de recebimento, contando com as seguintes condições:

- a) Para os Credores com créditos até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), haverá aceleração do pagamento de 100% do valor dos créditos habilitados para pagamento em até 45 dias da homologação do PRJ;
- b) Para os Credores com créditos entre R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), haverá aceleração do pagamento de uma parcela fixa de R\$10.000,00 do valor de seu crédito, a qual será paga em até 45 dias da homologação do PRJ. Farão jus ainda a duas parcelas fixas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, a serem pagas em um ano e dois anos após a homologação deste PRJ, respectivamente. Adicionalmente, os credores aqui enquadrados gozaram de um Prêmio de Fidelidade anual que servirá para acelerar o recebimento da integralidade do valor restante de seu crédito homologado. O referido Premio de Fidelidade será apurado e pago anualmente a partir da safra 2017, baseado em um percentual de 5% (cinco por cento) do valor da soja entregue a Recuperanda pelo credor, a cada ano. O valor a ser pago relativo ao percentual acima mencionado, estará limitado anualmente a 15% do valor original do credito homologado pelo credor na RJ, incluído neste limite o valor da parcela a que teria direito como credor quirografário. Referido valor será apurado anualmente após a safra e pago no mês de agosto de cada ano, iniciando em setembro de 2017.

Da mesma forma, a Recuperanda não vem pagando os valores referente a remuneração da Administração Judicial, estando do mês de Abril de 2019 em diante sem qualquer pagamento.

**Os pagamentos previstos no PRJ aprovado pelos credores estabeleceu, conforme acima, obrigações a serem cumpridas em Maio e Dezembro de 2020. Todavia, conforme verificado junto a Recuperanda e diversos credores, tal cronograma de pagamentos não vem sendo cumprido, sendo que os valores em atraso são expressivos.**

**Conforme já informado no presente feito, as parcela vencidas e não pagas, referente a MAIO de 2019, somam R\$1.465.000,00.**

**Já o pagamento da primeira parcela ajustada para 15.12.2019, soma R\$ 8.827.253,80, igualmente não paga. Estes valores são direitos de 666 credores das classes garantia real, quirografária e EPP (pequenas empresas) cujos pagamentos estão em atraso, sendo a maioria composta por produtores rurais.**

**Cabe, novamente, observar que a presente Recuperação Judicial iniciou-se em 25.08.2015, ou seja, há quase cinco anos, sem que as condições financeiras da Recuperanda tenham apresentado qualquer melhora ou sinais de recuperação de sua capacidade de pagamento.**



**3. DOS NOVOS QUESTIONAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Por fim, conforme noticiado no relatório mensal referente a Abril de 2020, a Administração Judicial solicitou novos esclarecimentos quanto a prestação de serviços para a BF.

Em 29 de junho de 2020, a Recuperanda apresentou os registros contábeis das operações solicitadas, os quais serão analisados internamente pela Administração Judicial e estarão à disposição para consulta dos credores.

**DIANTE DO EXPOSTO**, requer-se à Vossa Excelência:

- a) – Juntada do presente relatório, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005, acerca das atividades realizadas pela Recuperanda no mês de maio de 2020;
- b) – Que, diante da análise econômica/financeira ora apresentada verifica-se que **nas condições atuais**, a Recuperanda não tem condições de cumprir o Plano de Recuperação aprovado pelos credores e a consequente recuperação da empresa. Infelizmente as condições financeiras da empresa não alteraram, em permanecendo assim, a única saída será a convalidação da presente Recuperação Judicial em falência, eis que a empresa tem um débito de mais de 200 milhões de reais e não tem atividade empresarial para adimplir sequer os débitos de sua atividade mensal.

**ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S**  
**Falências e Recuperações Judiciais**

---

Guarani das Missões – RS, 30 de junho de 2020.

**ANDREATA e GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S**  
**Administradora Judicial**



**Genil Andreatta**  
**OAB/RS 48.432**

**Luciano José Giongo**  
**OAB/RS 35.388**